LEI N.o 9.776 DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO de-
a e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos
artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.o — É criada uma Escola Normal Estadual em Itapuí e ou-
em Ipauçu.
Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a insta-
o do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas ao custeio
respectivas despesas.
Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
ılo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.777, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre a criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ıreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos
mos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio de Economia Doméstica e de Ar-
Aplicadas Estadual em Itanhaem.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação
estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentá-
e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril
1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
ıulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.778, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre transformação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ecreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos
ımos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Esta-
ıal "Conselheiro Rui Barbosa", no bairro do Tremembé, na Capital.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação
estabelecimento ora criado desde que haja prévia consignação orçamentá-
a e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril
e 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
aulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.779, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre a criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ecreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos
êrmos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Pindamonhangaba.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação
le estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentá-
ia e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril
le 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.780, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos
do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro da Fundação,
em São Caetano do Sul.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do
estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e
autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.781, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos
do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Industrial Estadual em Votupo-
ranga, um em Jales e um em Santa Fé do Sul.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação dos
estabelecimentos ora criados, desde que haja prévia consignação orçamentária
e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.782, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre transformação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos
do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação Estadual o
Colégio e Escola Normal Estadual "Cap. Antônio Justino Falleiros", em Ituverava.
Artigo 2.º — O estabelecimento de que trata o artigo anterior deno-
minar-se-á Instituto de Educação Estadual "Cap. Antônio Justino Falleiros".
Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do
estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e
autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São
Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.783 DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos têrmos do artigo 25 parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual em Itajobi.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.784, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre transformação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação Estadual o Colégio Estadual "Monsenhor Seckler", de Pôrto Feliz.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.785, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos têrmos do artigo 25 parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual de Braúna.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.786, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do antigo 25, parágrafo único, da Constiuição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Santa Rita d'Oeste.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor-Geral Substituto

LEI N. 9.787, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre transformação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Júnior", da Capital.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autoriazção do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 9.788, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Industrial Estadual em Mogi Guaçu.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 9.789, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimentos de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25 parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Colégio Industrial Estadual em Carapicuiba.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.790, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre transformação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Graciema Baganha Ribeiro", de Gália.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.791, DE 12 DE ABRIL DE 1967
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Fartura.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 12 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto